



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2020 – GP/PMLA, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO PREVENTIVO
DA PANDEMIA DE COVID-19 DECLARADA PELA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que dispõe o inciso IX do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru, e

Considerando o Decreto nº 009/2020 – GP/PMLA, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência no âmbito do município de Limoeiro do Ajuru/PA para o enfrentamento preventivo da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências;

Considerando o cenário epidemiológico considerado como pandemia de doença pelo COVID-19 e em conformidade com as orientações dadas pelo Ministério da Saúde e com o objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observando o disposto neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido até o dia 04 (quatro) de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto:

I - O funcionamento de bares, casas de show, academias, balneários, boates, hotéis, ginásio municipal, arenas society, campos de futebol, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, excetuado, para restaurantes e lanchonetes, os serviços de delivery e retirada de alimentos devidamente embalados no próprio estabelecimento;

II - A entrada e permanência na cidade de vendedores ambulantes de outros Municípios, Estados ou Países, não podendo fazer comercialização de qualquer natureza na cidade e no interior;

III - O transporte municipal e intermunicipal, de passageiros, público ou privado, exceto nas seguintes condições:

a) servidores públicos municipais que desempenhem funções essenciais na área da saúde e segurança pública junto à Administração Pública;

b) doentes e enfermos com seu respectivo acompanhante que necessitem de locomoção/transferência para a sede do Estado do Pará ou outra localidade dentro da circunscrição do território paraense;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85

GABINETE DO PREFEITO

c) engenheiros e técnicos que desempenhem função essencial às atividades municipais ou que atuem no conserto e/ou reparo de equipamentos e maquinários, bem como outros serviços do Poder Público ou do setor privado;

Art. 2º - Fica permitido o transporte de cargas no âmbito municipal e intermunicipal, a fim de se evitar o desabastecimento da população.

Art. 3º - As atividades e os serviços privados não essenciais de toda e qualquer loja e comércios varejistas deverão funcionar no horário de 08h00min as 12h00min, à exceção de açougues, panificadoras, supermercados, mercadinhos, mercearias, feiras, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção que poderão funcionar de 08h00min as 20h00min, devendo observar as obrigações dispostas a seguir:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização, pelo estabelecimento comercial, de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento; e

IV - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Parágrafo único. Os funcionários dos estabelecimentos citados supra que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, sem nenhuma perda dos seus direitos trabalhistas, inseridos em regime de quarentena, devendo notificar, imediatamente, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, 26 de março de 2020.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pará

Publicado em quadro de aviso afixado na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru –
Estado do Pará.
Responsável: _____ Em: ____/____/____